

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 96/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correladas.

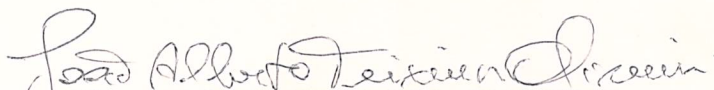
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Saquarema, contratar, através da Caixa Econômica Federal na forma do Decreto nº 894 de 16 de agosto de 1993 (D.O.U.17.08.93) parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$ 1.527.620,566,34 (um bilhão, quinhentos e vinte e sete milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros reais e trinta e quatro centavos), dívida esta atualizada até 22 de novembro de 1993.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de novembro de 1993.

  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA  
PREFEITO